

PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, pela Promotoria de Justiça de Terra Nova, no uso de suas atribuições constitucionais, considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, art. 129, II);

CONSIDERANDO ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CF, art. 227);

CONSIDERANDO a uniformização das temáticas ante as Resoluções editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução nº063/2011, e o quanto previsto pela Resolução nº 06/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, bem assim o quanto estabelece a Resolução CNMP nº 174/2017, (artigos 3º, parágrafo único, 8º, inciso II, e 10), bem como a Guia de Orientações Básicas da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia, p.18 e 19;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar Procedimentos Administrativos e, para instruí-los: a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar; b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências

investigatórias; c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas (ECA, art. 201, VI);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (ECA, art. 201, VIII);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e que em cada município deverá haver no mínimo um Conselho Tutelar como órgão integrante da estrutura da Administração Pública local (ECA, arts. 131 e 132);

CONSIDERANDO a verificação in loco que o Conselho Tutelar aparentemente não reúne infraestrutura mínima para exercer às atribuições insculpidas no art. 136 do ECA;

CONSIDERANDO que a estrutura física precária inviabiliza o regular funcionamento do órgão de proteção à criança e ao adolescente, sendo este fundamental ao exercício social dos direitos e garantias individuais e coletivos elencados na Constituição Federal de 1988, dentro da democracia participativa onde a sociedade, através dos conselheiros tutelares, age ativamente na proteção da criança e do adolescente;

Considerando que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (Res 174 do CNMP, art. 8º, II), RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como objeto fiscalizar a regularidade das condições das instalações, de mobiliário e demais equipamentos e de serviços necessários ao adequado funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Terra Nova.

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

I – a autuação e o registro do presente expediente em livro apropriado, bem como no IDEA;

II – fica nomeada a Assistente Técnico Administrativo lotada nesta **Promotoria de Justiça** para secretariar o feito;

III – a remessa de extrato desta Portaria para publicação no Diário do Poder Judiciário;

IV – a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Terra Nova, solicitando o encaminhamento do contrato de locação do prédio onde está instalado o Conselho Tutelar de Terra Nova, bem como a lista de mobiliário, de equipamentos e de serviços à disposição do Conselho, a exemplo de linha telefônica, veículo, motorista, forma de encaminhamento das notificações, impressora, computador, água potável, recursos financeiros necessários ao exercício da atividade do Conselho Tutelar etc;

V – Cumpra-se, com o devido registro no IDEA;

VI – Remeta-se cópia da presente Portaria ao CAOCA;

VII – Expeça-se Ofício, comunicando a instauração e encaminhando cópia da portaria deste procedimento, ao Presidente do Conselho Tutelar do município de terra Nova;

VIII – Após a realização das diligências solicitadas acima, faça-se conclusos os autos do presente procedimento administrativo, para a adoção das devidas providências.

Terra Nova, 15 de junho de 2021

FERNANDO GABURRI
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO